

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.951 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2014.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.890, de 17 de janeiro de 2014, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica parcialmente alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.951, de 22 de dezembro de 2014.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2014	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	1.290.000,00	
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos	F	00		1.290.000,00



	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Total				1.290.000,00	1.290.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.950 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.947, de 5 de dezembro de 2014, que instituiu o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça em matéria infanto-juvenil infracional.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica revogado o § 1º do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.947, de 5 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** – Em razão do disposto no artigo anterior, o § 2º do art. 4º da referida Resolução fica reenumerado para parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - (...)*

*Parágrafo único - Os integrantes do Grupo poderão ficar voluntariamente afastados de suas funções regulares, de acordo com a conveniência do serviço.”*

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.949 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE



**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 8 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto, transformados pela Lei Complementar nº 92, de 15 de maio de 2000, e 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.911, de 2 de junho de 2014, acrescidos dos resíduos decorrentes das transformações implementadas pelas Resoluções GPGJ nos 1.438, de 14 de julho de 2008, 1.630, de 15 de dezembro de 2010, 1.745, de 28 de maio de 2012, e 1.809, de 6 de março de 2013, em 9 (nove) cargos de Promotor de Justiça.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.948 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, que aprovou o regulamento do Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ-MED.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de a gestão pública observar os padrões constitucionais de economicidade e legitimidade;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O § 3º do art. 16 da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 16 - (...)*

*§ 3º - Na assistência indireta, a majoração de mensalidades ou a cobrança de valores extraordinários poderá ser indenizada, a critério do Procurador-Geral de Justiça, desde que a instituição responsável pela assistência indireta faça a devida comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de estudos atuariais e de demonstrativos financeiros que a justifiquem”.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.947 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Institui o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça em matéria infanto-juvenil infracional.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se especializar a atuação do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, na área da infância e da juventude, mais especificamente em matéria infracional;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça em matéria infanto-juvenil infracional, que será integrado por Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** - Ao Grupo Especial de que trata esta Resolução competirá oficiar, por solicitação do Procurador de Justiça com atribuição, nos feitos que versem sobre direito infanto-juvenil infracional, inclusive naqueles relacionados à execução das medidas sócio-educativas, bem como tomar ciência das decisões proferidas, interpor recursos e participar dos julgamentos dos respectivos processos nas sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - O Procurador de Justiça, ao formular a solicitação referida no artigo anterior, encaminhará os autos ao Grupo Especial, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, no prazo de 24 horas, a contar de seu recebimento.

Parágrafo único - Caso haja expressa e prévia concordância do Procurador de Justiça titular, todos os feitos incluídos na atribuição do órgão de execução em que é lotado e que versem sobre matéria infanto-juvenil infracional serão diretamente encaminhados ao Grupo Especial, por intermédio do Centro de Apoio Operacional.

**Art. 4º** - Os integrantes do Grupo Especial serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça e atuarão pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - Os integrantes do Grupo poderão ficar voluntariamente afastados de suas funções regulares, de acordo com a conveniência do serviço.<sup>1</sup>

**Art. 5º** - O Grupo Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 6º** - O auxílio prestado pelo Grupo Especial não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

<sup>1</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.950 de 10.12.14.

Redação anterior: § 1º - Um dos integrantes do Grupo exercerá a função de Coordenador. (revogado)

§ 2º - Os integrantes do Grupo poderão ficar voluntariamente afastados de suas funções regulares, de acordo com a conveniência do serviço, mediante provocação do Coordenador.



**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.946 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

*Institui o Comitê de Controle Interno de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem disciplinadas as rotinas internas da Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Controle Interno de Tecnologia da Informação, integrado por dois membros da Instituição, sendo um deles indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo Auditor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - Os membros do Comitê serão nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, que escolherá seu Presidente.

**Art. 2º** - O Comitê de Controle Interno de Tecnologia da Informação tem a atribuição de realizar auditorias:

I - na estrutura, políticas e procedimentos dos sistemas de informação e, em especial, no controle de acesso aos sistemas de desenvolvimento, manutenção e mudança de softwares aplicativos, sistema de software e de continuidade do serviço;

II - no plano diretor de tecnologia da Informação;

III - nas atividades desenvolvidas pelos servidores de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.945 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

*Institui o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a gestão da segurança na área de tecnologia da informação, bem como alinhar as ações e serviços de TI aos objetivos estratégicos desta Instituição, por meio da aprovação de normas, diretrizes, prioridades e procedimentos gerais relacionados à matéria,

**RESOLVE**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTI, como órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, encarregado de opinar sobre assuntos de sua atribuição, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** - No cumprimento do disposto nesta Resolução, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - software Proprietário: programa de computador cuja utilização, cópia, redistribuição ou modificação depende de expressa permissão do seu criador ou distribuidor, o que pode ser obtido mediante aquisição de licença, normalmente onerosa;

II - software Livre ou de Código Aberto: programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado, modificado e redistribuído sem nenhum tipo de restrição;

III - software de Sistema: conjunto de programas de computador constituído basicamente por controladores de drivers de dispositivos, pelo sistema operacional da máquina e, ainda, por uma interface gráfica, permitindo ao usuário interagir com o computador e os seus periféricos;

IV - software de Aplicativo: programa de computador que permite ao usuário realizar uma ou mais tarefas específicas de ordem prática, geralmente por meio do processamento de dados (ex: editor de texto);

V - sistema informatizado: conjunto de programas de computador e de soluções tecnológicas, cuja utilização integrada permite a coleta, manipulação, armazenamento e disseminação de dados;

VI - sistema legado: sistemas informatizados em operação na Instituição;

VII - sistema de gerenciamento de conteúdo: conjunto de soluções tecnológicas e de programas de computador, cuja utilização integrada oferece aos usuários interfaces gráficas para coleta e gerenciamento descentralizado do conteúdo de sítios da internet, organizando e estruturando, de forma automatizada, a disposição e publicação de textos, imagens, atalhos e arquivos, sem a necessidade de os

responsáveis pela alimentação do conteúdo de áreas específicas do sítio possuem qualquer conhecimento sobre linguagens de programação;

VIII - interface gráfica: conjunto de elementos gráficos, como ícones, botões, janelas, imagens, textos, caracteres, menus e meios de seleção utilizados em programas de computador, para permitir a interação do usuário com a ferramenta;

IX - usuário interno: todo aquele que exerça mandato, cargo ou função pública no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;

X - usuário externo: todo agente externo que, de forma direta ou indireta, se relacione com os sistemas de tecnologia da informação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XI - acervo de ativos tecnológicos homologados: todos os equipamentos, sistemas informatizados e softwares aplicativos e de sistemas que, além de integrarem o patrimônio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, foram devidamente submetidos à homologação do CDTI, estando aptos a receber suporte e manutenção por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação;

XII - sítio web: conjunto integrado de páginas web, vale dizer, de hipertextos acessíveis geralmente pelo protocolo HTTP na internet, que oferece ao usuário a possibilidade de navegar pela coleção;

XIII - portal web: ambiente na internet que funciona como espaço virtual de convergência para acesso a sítios web internos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 3º** - O Comitê será composto por 11 (onze) membros, dele participando:

- I - quatro membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II - um servidor escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça;
- III - o Secretário-Geral do Ministério Público;
- IV - o Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- V - o Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI - o Gerente de Sistemas de Informação;
- VII - o Gerente de Portal e Programação Visual;
- VIII - o Gerente de Operações.

§ 1º - O Comitê será coordenado pelo membro escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Durante as férias, ausências ou impedimentos do Coordenador, a coordenação ficará a cargo do Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação e, na sua falta, do Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 3º - Todos os membros do CDTI terão direito a voto e as deliberações serão tomadas na forma do art. 21.

§ 4º - A participação no Comitê não ensejará o pagamento de remuneração de qualquer espécie.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

**Art. 4º** - Compete ao CDTI, como órgão consultivo e diretivo, assessorar o Procurador-Geral de Justiça, apoiando-o na definição de prioridades de investimentos e alocação de recursos nas ações voltadas à tecnologia da informação, bem como opinando sobre assuntos relacionados ao planejamento e à gestão na área, principalmente aquelas concernentes a:

- I - desenvolvimento de software;
- II - aquisição de software proprietário e renovação de licenças;
- III - investimento em novas tecnologias e soluções de infraestrutura;
- IV - definição de serviços em tecnologia da informação e padrões tecnológicos de hardware e software;
- V - integração e implantação de bases de dados;
- VI - gerenciamento de conteúdo do portal web;
- VII - política de manutenção, continuidade e integração de sistemas legados;
- VIII - políticas de monitoramento de níveis de serviço de tecnologia da informação e qualidade;
- IX - políticas de incremento e renovação do parque de informática.

**Art. 5º** - Cumpre ao CDTI elaborar o seu regimento interno, que será aprovado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** - Compete ao Comitê, em caráter geral, estimular, acompanhar e implementar, com o apoio das unidades administrativas do MPRJ, práticas de segurança em tecnologia da informação.

### SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

**Art. 7º** - As solicitações para desenvolvimento de novas soluções de software ou de sistemas informatizados deverão ser direcionadas diretamente ao CDTI, assim como os pedidos de alteração de funcionalidades em ferramentas ou sistemas já em operação.

§ 1º - O pedido deverá ser dirigido ao coordenador do Comitê, cumprindo ao solicitante detalhar as funcionalidades desejadas e as expectativas de proveito institucional com o emprego da ferramenta indicada ou com as modificações que pretende ver incorporadas às soluções existentes.

§ 2º - O Comitê apreciará o pedido e posicionar-se-á sobre a viabilidade da construção da ferramenta ou da efetivação das alterações propostas pelo solicitante, indicando se o desenvolvimento deve ficar a cargo da própria equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação ou se é necessária a contratação externa, bem como sobre o grau de prioridade do projeto, sugerindo, ainda, a localização do pedido na ordem de atendimento das demandas definidas no planejamento institucional.

§ 3º - O coordenador do CDTI comunicará ao interessado a deliberação do colegiado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de realização da reunião, e, no mesmo prazo, encaminhará o posicionamento à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, que poderá acatá-la ou rejeitá-la, redefinindo, ele próprio, o grau de prioridade do projeto e sua localização na ordem de atendimento das demandas afetas à área de desenvolvimento de sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação.





**Art. 8º** - Os direitos autorais do software criado pela equipe de desenvolvimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação pertencem ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Fica expressamente vedada a cessão de software ou de documentação relativa à sua produção, sem prévia e expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - A cessão de software ou de documentação relativa à sua produção deve ser processada em procedimento próprio, colhendo-se, obrigatoriamente, o posicionamento do CDTI.

## SEÇÃO II

### AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIOS E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

**Art. 9º** - Todas as solicitações envolvendo a aquisição de novo software aplicativo e de sistema, soluções para armazenamento, gerenciamento e recuperação de dados, e sistemas informatizados proprietários, bem como a renovação de licenças de programas e sistemas em operação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser submetidas à prévia apreciação do Comitê, que se posicionará sobre a conveniência e oportunidade do investimento no âmbito do planejamento institucional.

**Art. 10** - A incorporação de novo software aplicativo ou sistema informatizado cedido ou doado ao acervo de ativos tecnológicos do Ministério Público deverá ser submetida à prévia análise e aprovação do CDTI, que avaliará a conveniência e oportunidade da adesão, analisando aspectos relacionados com o desempenho, a continuidade, a manutenibilidade, a confiabilidade e a integração dos programas em relação a soluções já em operação.

Parágrafo único - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação só dará suporte e manutenção a programas de computador e a sistemas informatizados cedidos ou doados ao Ministério Público se o referido software houver sido homologado pelo CDTI e regularmente incorporado aos ativos tecnológicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

## SEÇÃO III

### POLÍTICA DE MANUTENÇÃO, CONTINUIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS

**Art. 11** - A manutenção, continuidade e integração de sistemas legados e bases de dados em operação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser objeto de regulamentação específica elaborada pelo CDTI e aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Critérios de conveniência e oportunidade orientarão as deliberações do Comitê sobre a continuidade e manutenção de sistemas legados, como também sobre a disponibilização de recursos para viabilizar a sua integração com outras soluções de software, existentes ou em desenvolvimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A política de manutenção, continuidade e integração de sistemas legados deverá ser revista pelo menos uma vez a cada ano e sempre que um novo sistema for colocado em operação ou que um novo padrão tecnológico seja adotado.

§ 3º - As solicitações de novos acessos a sistemas legados, cuja descontinuidade tenha sido definida pela política de manutenção, continuidade e integração de sistemas legados ou por deliberação específica do CDTI, acatada pelo Procurador-Geral de Justiça, deverão ser submetidas à análise do colegiado, que se posicionará sobre a conveniência da

adesão.

§ 4º - Caberá ao CDTI, por meio da política de manutenção, continuidade e integração de sistemas legados, deliberar acerca da assunção pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação da manutenção de sistemas desenvolvidos por terceiros, em que não tenham sido firmados contratos de manutenção ou cujos contratos de manutenção firmados não tenham sido renovados.

#### SEÇÃO IV

### INVESTIMENTO EM TECNOLOGIAS E SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS

**Art. 12** - Todo novo projeto, visando à implementação de solução tecnológica de comunicação de dados no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser submetido a estudo de viabilidade técnica por parte da Gerência de Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que emitirá parecer conclusivo e o submeterá à homologação do CDTI.

§ 1º - Ao valorar o projeto, cumprirá ao CDTI posicionar-se sobre a conveniência e oportunidade do investimento em relação ao planejamento institucional e à política interna.

§ 2º - Nenhuma solução de infraestrutura para comunicação de dados, implantada sem prévia homologação por parte do CDTI, receberá suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação até que a omissão seja suprida.

#### SEÇÃO V

### INTEGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BASES DE DADOS

**Art. 13** - Todo novo projeto visando à integração e implantação de bases de dados, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser submetido a estudo de viabilidade técnica por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que emitirá parecer conclusivo e o submeterá à homologação do CDTI.

Parágrafo único - Ao valorar o projeto, cumprirá ao CDTI posicionar-se sobre a conveniência e oportunidade de sua implementação em relação ao planejamento institucional e à política interna.

#### SEÇÃO VI

### PADRÕES TECNOLÓGICOS DE HARDWARE E SOFTWARE

**Art. 14** - Caberá ao CDTI estabelecer padrões tecnológicos para hardware e software no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que deverão ser observados tanto na especificação técnica de requisitos para aquisição, onerosa ou gratuita, de novos equipamentos, sistemas informatizados ou software aplicativo e de sistema quanto na sua incorporação ao acervo de ativos tecnológicos da Instituição.

§ 1º - A incorporação de novos equipamentos, sistemas informatizados e software aplicativo ou de sistema, ao acervo de ativos tecnológicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, deverá, sempre, ser precedida de análise e aprovação do CDTI, que verificará se os bens atendem aos padrões tecnológicos já estabelecidos e, constatando qualquer inadequação, avaliará os impactos da adesão, analisando aspectos relacionados



ao desempenho, ao custo de manutenção, à confiabilidade e à possibilidade de integração ao restante do parque de informática.

§ 2º - Considerando não ser oportuna ou conveniente a incorporação do equipamento ou do software em apreciação ao acervo de ativos tecnológicos da Instituição, o Comitê comunicará à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a sua deliberação, para que seja dada a adequada destinação ao bem.

**Art. 15** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação só dará suporte e manutenção a equipamentos de informática cedidos ou doados à Instituição se os bens houverem sido homologados pelo CDTI e regularmente incorporados aos ativos tecnológicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Fica vedada a incorporação, à rede interna de comunicação de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de equipamentos que não tenham sido devidamente incorporados ao acervo de ativos tecnológicos homologados da Instituição.

## SEÇÃO VII

### DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 16** - Ao CDTI cumpre definir quais serviços em tecnologia da informação deverão ser disponibilizados pelo Ministério Público aos usuários internos, bem como o respectivo cronograma de implantação e as regras de acesso e utilização.

Parágrafo único - Com base na deliberação do CDTI, a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação organizará o catálogo de serviços de tecnologia da informação oferecidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

## SEÇÃO VIII

### DO GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DO PORTAL WEB

**Art. 17** - O gerenciamento do conteúdo do sítio virtual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na internet, será feito de forma descentralizada, por meio de sistema informatizado de gerenciamento de conteúdo, disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

§ 1º - Tanto o acesso ao sistema de gerenciamento de conteúdo do portal web do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro como a criação de sítios internos serão objeto de regulamentação do CDTI.

§ 2º - Cabe ao CDTI estabelecer padrões de navegabilidade e interação com o usuário, que deverão ser, obrigatoriamente, observados na estruturação da publicação do conteúdo das páginas do portal web do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - Poderá o Comitê excepcionar o disposto no parágrafo anterior, com o objetivo de atender às necessidades específicas do caso concreto.

§ 4º - Qualquer proposta de modificação na interface gráfica das páginas web do sítio virtual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na internet, deverá ser precedida de aprovação do CDTI, a exemplo da inserção de banners e de publicidade.

§ 5º - O desenvolvimento de novas funcionalidades e a sua incorporação ao sistema de gerenciamento de conteúdo do sítio virtual do Ministério Público, na internet, observará o disposto no art. 7º, devendo o Comitê apreciar a proposta de alteração.

## SEÇÃO IX

### POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE NÍVEIS DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 18** - A política de gerenciamento de níveis de serviço de tecnologia da informação, desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação e apresentada à apreciação do CDTI para avaliação e aprovação, deverá, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas por este órgão e indicar a metodologia adotada na definição dos níveis de serviço estabelecidos.

## SEÇÃO X

### DA POLÍTICA DE INCREMENTO E RENOVAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA

**Art. 19** - Cumpre ao CDTI a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da política de incremento e renovação do parque de informática do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que deverá ter vigência mínima de 04 (quatro) anos, com revisão anual dos padrões.

§ 1º - A política de incremento e renovação do parque de informática do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro terá como princípio produzir o nivelamento tecnológico na Instituição.

§ 2º - Cumpre ao CDTI apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o plano de execução anual da política de incremento e renovação.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 20** - O CDTI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, por solicitação da maioria dos seus membros ou por convocação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 21** - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, sendo esse o quórum mínimo exigido para a abertura da reunião.

§ 1º - Na hipótese de empate nas votações do Comitê, o coordenador terá o voto de qualidade.

§ 2º - As reuniões do CDTI terão a pauta previamente definida e serão documentadas em ata.

**Art. 22** - Cumpre à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação secretariar os trabalhos do Comitê, provendo o apoio técnico administrativo necessário à realização das reuniões e à implementação das deliberações tomadas pelo colegiado.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - As unidades administrativas do MPRJ deverão colaborar com o Comitê sempre que solicitado pelo coordenador.

**Art. 24** - Caso a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, em atividades rotineiras de apoio ao usuário e manutenção de equipamentos, constate a existência de quaisquer das situações mencionadas a seguir, deverá comunicar, imediatamente, ao CDTI:

I - a instalação irregular ou clandestina de sistemas informatizados e de software aplicativo ou de sistema em computadores pertencentes ao acervo patrimonial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contrariando o disposto nos arts. 12 e 13 desta Resolução;

II - a adesão de equipamentos às redes de dados gerenciadas pela Instituição, sem que tenham sido regularmente incorporados ao acervo de ativos tecnológicos homologados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 16, parágrafo único desta Resolução;

III - a existência de infraestrutura dedicada à comunicação de dados em espaços sob a administração do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, implantada sem a prévia homologação do CDTI.

**Art. 25** - Compete aos membros do Comitê:

I - zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II - votar com independência;

III - apresentar estudos, projetos e proposições relativas às atribuições do Comitê;

IV - solicitar diligências e auditorias internas no âmbito de atuação do Comitê;

V - propor alterações desta Resolução, quando necessário;

VI - propor prioridades em assuntos constantes da pauta de reunião;

VII - justificar eventuais ausências ou impedimentos;

VIII - declarar-se impedido ou suspeito;

IX - pedir adiamento da matéria a ser deliberada pelos membros do Comitê.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.944 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*Modifica a composição e confere novas atribuições à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade, criada pela Resolução GPGJ nº 1.620, de 08 de outubro de 2010.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Constituição da República confere ao Ministério Público atribuição para a tutela dos interesses metaindividuais, incluindo-se sob essa epígrafe aqueles relativos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 81/2012, alterada pela Resolução n.º 99/2013 e do anexo "Roteiro Básico de Acessibilidade", que dispõem sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.098/2000 estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano e na construção e reforma de edifícios;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ n.º 2012.01289393,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Constitui objetivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tornar acessíveis instalações, edificações, mobiliário e serviços, incluindo o portal mantido na internet, os sistemas eletrônicos e os meios de comunicação, de modo a prover o seu uso e acesso, com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Caberá à Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade (CPMA), criada pela Resolução GPGJ n.º 1.620, de 08 de outubro de 2010, acompanhar o desenvolvimento e a aplicação dos parâmetros de acessibilidade no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhe apresentar sugestões, colher dados e divulgar internamente informações sobre o tema, sempre com o objetivo de difundir a temática da inclusão das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Não cabe à CPMA exercer atos fiscalizatórios, como vistorias e inspeções, nem elaborar projetos e pareceres de acessibilidade.

**Art. 3º** - Compete, ainda, à CPMA sugerir projetos de capacitação para membros, servidores e demais serviços de apoio, buscando ampliar a qualidade do atendimento às pessoas com deficiência, inclusive com a superação das barreiras atitudinais.

**Art. 4º** - A CPMA passa a ser composta por 2 (dois) membros e 6 (seis) servidores, sendo dois deles escolhidos entre pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida designados por ato do Procurador-Geral de Justiça e sem prejuízo de suas funções regulares.

§ 1º - A presidência da CPMA caberá ao membro designado para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - Caberá ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência dar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do CPMA.

**Art. 5º** - Todos os setores administrativos e operacionais do MPRJ deverão colaborar com as atividades da CPMA, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.943 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

*Dispõe sobre o Modelo de Governança do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de o planejamento estratégico ser realizado de forma transparente, democrática e sensível ao interesse público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2014.00930014,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o seu Modelo de Governança serão executados de acordo com as diretrizes previstas na presente Resolução.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I - missão - o que a Instituição, ciente de sua finalidade constitucional e dos desafios existentes, propõe-se a realizar;
- II - visão - estado futuro desejável da Instituição, orientador dos esforços a serem empreendidos, da alocação dos recursos e do alinhamento, em um horizonte de tempo, das ações individuais e de equipe;
- III - valores - base axiológica das decisões e das atitudes de todos os integrantes da Instituição, no desempenho de suas funções;
- IV - mapa estratégico - representação gráfica e estruturada da estratégia da Instituição;
- V - resultados para a sociedade - consequências esperadas da atuação do Ministério Público;
- VI - objetivos estratégicos - diretrizes institucionais prioritárias para a atuação, visando a alcançar os resultados para a sociedade;
- VII - iniciativas estratégicas - direcionadores temáticos dentro de cada objetivo estratégico, que deverão ser desmembrados e perseguidos no universo temporal do planejamento, por meio de programas, projetos e ações integradas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição.

**Art. 3º** - O Modelo de Governança do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é norteado pelas seguintes premissas:

- I - participação dos membros e servidores da Instituição, envolvidos em variados

campos de atuação e em diversos níveis de decisão;

II - participação popular na elaboração e na revisão do plano estratégico, por meio da realização periódica de audiências públicas de caráter consultivo;

III - abertura constante às Instituições, Órgãos e demais atores que possam colaborar nas áreas de atuação do Ministério Público;

IV - integração entre as áreas de planejamento e administração, de modo a direcionar os recursos orçamentários à consecução dos objetivos estratégicos;

V - execução dos planos a partir de programas e projetos elaborados conforme metodologia própria e monitorados por meio do Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP);

VI - mapeamento e redesenho de processos de trabalho e acompanhamento de indicadores externos e internos, aí incluídos os de desempenho, para monitoramento pelo Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI);

VII - estruturação de instâncias colegiadas voltadas à realização periódica de reuniões de priorização e acompanhamento das iniciativas estratégicas;

VIII - divulgação de informações ao público interno e externo, assegurando a transparência do processo decisório.

**Art. 4º - São elementos do Modelo de Governança do MPRJ:**

I - projetos estratégicos: empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos e considerados essenciais para a realização da Missão institucional;

II - posicionamentos institucionais: enunciados não vinculantes, norteadores da atuação sinérgica, da alocação de recursos e da adoção de esforços institucionais, que, uma vez debatidos democraticamente, são formalizados pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

III - roteiros de atuação: ferramentas estratégicas de suporte ao desempenho da atividade-fim, elaboradas ou acolhidas por Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria especializada, com a participação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, contendo rol não vinculante de providências e de modelos de documentos que viabilizem linhas uniformes e ágeis de atuação;

IV - redesenho de processos de trabalho - aperfeiçoamento dos processos existentes, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos;

V - plano geral de atuação (PGA) - instrumento de planejamento institucional consistente no desdobramento dos objetivos estratégicos em iniciativas concretas que devem ser perseguidas e acompanhadas, por meio de programas, projetos e ações integradas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição, priorizados anualmente de forma alinhada com o planejamento orçamentário;

VI - plano estratégico - instrumento de planejamento institucional composto por missão, visão, valores, resultados para a sociedade, objetivos e Iniciativas estratégicas, retratando a proposta de trabalho da Instituição, tanto na atividade-fim quanto na área administrativa, em determinado horizonte de tempo;

VII - ciclos de gestão estratégica - períodos previamente delimitados para a elaboração do PGA, bem como para a revisão do plano estratégico;

VIII - relatório anual de gestão institucional (RAGI) - prestação de contas dos resultados alcançados a partir da execução do plano estratégico e do plano geral de atuação;

IX - escritório de gerenciamento de projetos (EGP) - órgão que tem por função o



assessoramento técnico na elaboração e na gestão de projetos e o zelo pela padronização, regulamentação e aprimoramento da gestão de projetos da Instituição;

X - escritório de processos e análise de Indicadores (EPAI) - órgão que tem por função o assessoramento técnico no mapeamento, no redesenho e na gestão de processos de trabalho na Instituição, bem como na identificação e análise de indicadores relacionados à execução de programas, projetos e ações considerados estratégicos para a realização da missão Institucional;

XI - indicadores de desempenho institucional - métricas de acompanhamento do desempenho organizacional na materialização dos resultados para a sociedade e dos objetivos estratégicos.

**Art. 5º** - O plano estratégico do Ministério Público tem ciclo de revisão quadrienal, coincidindo sua vigência com a do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A fim de garantir a sincronia prevista no caput, o plano estratégico expresso no mapa que consta do anexo desta Resolução tem vigência até dezembro de 2019.

**Art. 6º** - As revisões do plano estratégico serão promovidas nos períodos de janeiro do penúltimo ano a fevereiro do último ano do respectivo ciclo de gestão e serão conduzidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento Institucional e sob a orientação do Conselho de Gestão Estratégica (CGE).

§1º - As revisões do Plano Estratégico buscarão o envolvimento da sociedade, bem como dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, buscando-se na análise de indicadores internos e externos.

§2º - A participação da sociedade na revisão do Plano Estratégico se dará por meio de audiências públicas a serem realizadas nas sedes dos CRAAIS e na capital, respectivamente, durante o primeiro semestre do penúltimo ano do ciclo de gestão.

§3º - As audiências públicas, assegurados amplo acesso e prévia divulgação, serão objeto de regulamentação própria, a ser editada pelo Conselho de Gestão Estratégica (CGE), e suas propostas serão objeto de avaliação pela Instituição durante a revisão de que trata o caput.

**Art. 7º** - O Plano Geral de Atuação (PGA) terá validade anual e será formado pelo conjunto de iniciativas estratégicas a serem executadas pela Instituição no período.

§1º - A elaboração do PGA será promovida, no período de março a junho do ano anterior ao de sua vigência, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento Institucional e sob a orientação do Conselho de Gestão Estratégica (CGE).

§2º - A elaboração do PGA deve estar alinhada à proposta orçamentária e se baseará na análise de indicadores internos e externos.

**Art. 8º** - Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Conselho de Gestão Estratégica (CGE), com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais.

**Art. 9º** - O Conselho de Gestão Estratégica (CGE) é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça.

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Gestão Estratégica:

- I - realizar proposições e deliberações sobre o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e sua governança;
- II - analisar e aprovar os posicionamentos estratégicos propostos pelo fórum permanente de gestão diante das prioridades institucionais;
- III - autorizar, acompanhar e avaliar a execução, bem como homologar os resultados, dos planos e iniciativas estratégicos, recomendando correções de rumo, quando necessárias;
- IV - aprovar os critérios propostos pelo fórum permanente de gestão para avaliação e priorização de planos e iniciativas de natureza estratégica;
- V - analisar e aprovar a proposta de plano geral de atuação;
- VI - velar pela consonância e promover o alinhamento entre a proposta orçamentária, o plano geral de atuação e o plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como entre as iniciativas e os objetivos estratégicos;
- VII - analisar e aprovar as revisões do plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º desta Resolução;
- VIII - instituir e extinguir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do planejamento estratégico, desde que com a anuência do Promotor Natural e respeitada a independência funcional;
- IX - aprovar o relatório anual de gestão institucional;
- X - estabelecer a política de comunicação, inclusive para o público externo, do plano estratégico e do plano geral de atuação, bem como dos resultados alcançados a partir de sua execução.

Parágrafo único - O Conselho de Gestão Estratégica poderá delegar ao Fórum Permanente de Gestão uma ou mais das competências previstas no caput.

**Art. 11** - O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

**Art. 12** - Fica criado o Fórum Permanente de Gestão (FPG), estrutura organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, que tem por finalidade realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da Instituição, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho.

**Art. 13** - O Fórum Permanente de Gestão contará com os seguintes integrantes:

- I - Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, que o presidirá;
- II - Ouvidor-Geral do Ministério Público;
- III - Um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV - Secretário-Geral;
- V - Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- VI - Coordenador de Direitos Humanos;
- VII - Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- VIII - Coordenador de Planejamento Institucional;
- IX - Coordenadores de Movimentação dos Promotores e Procuradores;
- X - Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais.

Parágrafo único - Qualquer membro ou servidor poderá participar das reuniões do FPG, nelas podendo fazer uso da palavra, sem direito a voto.

**Art. 14** - Compete ao Fórum Permanente de Gestão:

- I - conhecer as propostas encaminhadas pelo escritório de gerenciamento de projetos - EGP, autorizando a abertura de projetos e a deflagração da fase de planejamento;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos planos, projetos e ações estratégicos, identificando oportunidades e riscos, bem como propondo ao CGE ações preventivas ou corretivas, quando necessárias;
- III - propor ao CGE critérios para avaliação e priorização de planos, projetos e ações estratégicos;
- IV - propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao planejamento estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação, desde que com a anuência do Promotor Natural e respeitada a independência funcional;
- V - encaminhar ao escritório de processos e análise de indicadores (EPAI) propostas relativas à análise de indicadores internos e externos relacionados aos objetivos estratégicos;
- VI - conhecer, aprovar e homologar processos de trabalho mapeados ou redesenhados pelo EPAI;
- VII - propor ao CGE a apreciação de normas pertinentes ao planejamento estratégico;
- VIII - propor ao CGE parcerias institucionais visando à consecução dos objetivos estratégicos;
- IX - propor ao CGE a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;
- X - encaminhar ao CGE, até o mês de novembro de cada ano, proposta de relatório anual de gestão institucional, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;
- XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo CGE.

**Art. 15** - O Fórum Permanente de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, de forma alternada com o CGE, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões deliberativas do Fórum Permanente de Gestão serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 16** - As deliberações do Fórum Permanente de Gestão serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§1º - Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§2º - Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Fórum Permanente de Gestão terá direito a voto único.

**Art. 17** - O Presidente do Fórum Permanente de Gestão poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo único - A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Art. 18** - A CODPLAN, por meio de sua diretoria de gestão estratégica, prestará assessoramento ao CGE e ao FPG, cabendo-lhe:

- I - secretariar as reuniões dos colegiados;
- II - apoiar e prover os colegiados com informações para auxiliar a tomada de decisão;
- III - realizar estudos e análises de cenários a partir de solicitação dos colegiados;



IV - apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;

V - emitir relatórios consolidados sobre os planos, projetos e ações estratégicos, bem como sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Conselho de Gestão Estratégica;

VI - encaminhar ao FPG, até o mês de setembro de cada ano, minuta de relatório anual de gestão institucional, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**Ver anexo publicado no DOERJ de 14/10/2014**

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.942 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

*Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Coordenadoria de Planejamento Institucional e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013, e a necessidade de dotar-se a Coordenadoria de Planejamento Institucional de estrutura suficiente à execução de suas atividades regulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de profissionalizar a atividade de gerenciamento de projetos institucionais;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2014.00930014,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam instituídos, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento Institucional, a diretoria de gestão estratégica, o escritório de gerenciamento de projetos (EGP) e o escritório de processos e análise de indicadores (EPAI).

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:



I - projetos - empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos, visando a atingir objetivos predefinidos;

II - projetos estratégicos - empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos, considerados estratégicos para a realização da missão institucional;

III - manual metodológico de gerenciamento de projetos - conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão de projetos, com o objetivo de auxiliar as unidades organizacionais na elaboração de suas propostas e na condução das etapas de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos projetos estratégicos;

IV - processos de trabalho - conjunto de atividades que transforma insumos em serviços ou produtos;

V - mapeamento de processos de trabalho - levantamento de informações sobre processos de trabalho e descrição gráfica de seu funcionamento por meio de fluxos, auxiliando a visualização do processo e do seu relacionamento com outros participantes, eventos e resultados;

VI - redesenho de processos de trabalho - aperfeiçoamento dos processos de trabalho, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos;

VII - manual metodológico de gerenciamento de processos de trabalho - conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão de processos, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho;

VIII - indicadores internos - informações colhidas de fontes de dados da Instituição que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar processo ou resultados, bem como a realização dos objetivos estratégicos;

IX - indicadores externos - informações colhidas de fontes de dados de outros entes que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar processo ou seus resultados, bem como os objetivos estratégicos;

X - manual metodológico de avaliação de indicadores - conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão e análise de indicadores;

XI - escritório de gerenciamento de projetos (EGP) - órgão que tem por função o assessoramento técnico na elaboração e na gestão de projetos e o zelo pela padronização, regulamentação e aprimoramento da gestão de projetos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XII - escritório de processos e análise de indicadores (EPAI) - órgão que tem por função o assessoramento técnico no mapeamento, no redesenho e na gestão de processos de trabalho no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como na identificação e análise de indicadores relacionados à execução de programas, projetos e ações considerados estratégicos para a realização da missão Institucional.

**Art. 3º** - O escritório de gerenciamento de projetos e o escritório de processos e análise de indicadores serão compostos por equipe com formação multidisciplinar, de modo a permitir uma atuação ampla e completa na gestão dos projetos e dos processos de trabalho institucionais, bem como na análise, medição e acompanhamento de indicadores externos e internos.

**Art. 4º** - Cabe ao escritório de gerenciamento de projetos:

I - zelar pelo aprimoramento da gestão de projetos estratégicos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por meio da:

- a) observância e atualização do manual metodológico de gerenciamento de projetos;
- b) padronização de procedimentos e documentos; e
- c) orientação na escolha de ferramentas de gestão de projetos;

II - gerenciar e atualizar o portfólio de projetos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, consolidando informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos;

III - promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos, devendo, para esse fim:

- a) estimular a captação, a geração, o registro, a preservação e a disseminação de lições aprendidas e melhores práticas em gerenciamento de projetos;
- b) estabelecer meios de registro e disseminação de informações históricas dos projetos por ele acompanhados;
- c) gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informações sobre projetos;

IV - prestar assessoramento técnico e orientação metodológica às unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto à gestão de projetos;

V - formular e implementar mecanismos de comunicação da gestão de projetos, visando ao fortalecimento Institucional;

VI - disponibilizar documentos utilizados na orientação, no controle e no acompanhamento da gestão de projetos;

VII - prover subsídios técnicos à atuação da Coordenadoria de Planejamento Institucional e fornecer o suporte administrativo necessário à realização de suas atividades;

VIII - encaminhar as propostas de projetos e demais documentos submetidos à sua consideração, às instâncias competentes, para autorizar a abertura de projetos e deflagrar as respectivas fases de planejamento e execução;

IX - exercer atividades previstas no manual metodológico de gerenciamento de projetos;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 5º** - Fica instituído o manual metodológico de gerenciamento de projetos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendido como o conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão de projetos, com o objetivo de auxiliar as unidades organizacionais na elaboração de suas propostas e na condução das etapas de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos projetos estratégicos.

**Art. 6º** - Para cumprir o disposto no art. 4º, os responsáveis pela condução das atividades e dos processos relativos aos projetos estratégicos fornecerão dados referentes ao seu desenvolvimento ao escritório de gerenciamento de projetos, conforme previsto no manual metodológico de gerenciamento de projetos.

**Art. 7º -** Cabe ao escritório de processos e análise de indicadores:

I - zelar pelo aprimoramento da gestão de processos e de análise de indicadores no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da:

- a) manutenção e atualização do manual metodológico de gerenciamento de processos de trabalho e de avaliação de indicadores;
- b) padronização de procedimentos e documentos;
- c) orientação na escolha de ferramentas de gestão de processos e de gerenciamento e descoberta de dados;

II - realizar diagnósticos em segmentos específicos de atividades, identificando oportunidades de aperfeiçoamento e de melhoria interna dos respectivos processos de trabalho;

III - promover o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos organizacionais mapeados, de forma contínua, mediante a construção de indicadores apropriados;

IV - verificar e conduzir possíveis demandas de mapeamento de processos relacionados aos projetos estratégicos finalizados ou em andamento, realizando estudos sobre a racionalização, simplificação e padronização dos processos de trabalho;

V - prestar assessoramento técnico e orientação metodológica às unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto à gestão de processos;

VI - encaminhar os processos de trabalho mapeados ou redesenhados às instâncias competentes para conhecimento, aprovação e homologação;

VII - auxiliar na construção de metas e indicadores, relacionados imediata ou mediatamente a cada um dos projetos estratégicos, que permitam avaliar a realização parcial de um ou mais objetivos;

VIII - analisar, ao longo do ciclo de vida de um projeto estratégico, a sua relação com algum indicador interno ou externo que problematize, esclareça ou aperfeiçoe as justificativas apresentadas ou os benefícios esperados do projeto;

IX - avaliar os resultados dos projetos estratégicos por meio da implementação de instrumentos de mensuração e controle das ações executadas;

X - coletar, periodicamente, dados e indicadores externos, consolidando-os de forma organizada em base de dados própria, a fim de subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XI - auxiliar e subsidiar a tomada de decisões estratégicas por parte da Administração Superior, por meio da análise e tratamento de dados estatísticos da Instituição ou externos;

XII - promover a captação, a geração, o registro, a preservação e a disseminação de lições aprendidas e melhores práticas relacionadas a processos e indicadores;

XIII - prover subsídios técnicos à atuação da Coordenadoria de Planejamento Institucional e fornecer o suporte administrativo necessário à realização de suas atividades;

XIV - exercer atividades previstas nos manual metodológico de gerenciamento de processos de trabalho e de avaliação de indicadores;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8º -** Fica instituído o manual metodológico de gerenciamento de processos de trabalho no

âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendido como o conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão de processos, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos.

**Art. 9º** - Fica instituído o manual metodológico de avaliação de indicadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendido como o conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão e análise de indicadores.

**Art. 10** - O artigo 4º da Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º - (...)*

*§ 1º - A Coordenadoria de Planejamento Institucional terá Coordenador e Subcoordenador, contando, em sua estrutura, com Diretoria de Gestão Estratégica, Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) e Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI), incumbindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições:*

*(...)*

*§ 2º - À Diretoria de Gestão Estratégica incumbe promover a integração entre os Escritórios referidos no parágrafo anterior, cujas atribuições específicas serão disciplinadas por meio de Resolução do Procurador-Geral de Justiça.”*

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.941 DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

*Cria órgão de execução do  
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especializar a atuação de órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição para adequá-los às novas demandas sociais na área de infância e juventude;





**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 1º de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2013.01300262,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 4ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude, por transformação da 40ª Procuradoria de Justiça da Região Especial, com atribuição concorrente à das 1ª, 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.

**Art. 2º** - A atribuição das Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude será estabelecida mediante critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Parágrafo único - A regra do caput não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com a atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.

**Art. 3º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 1º, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.940 DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Altera atribuição do órgão de execução que menciona.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 44.940, de 3 de setembro de 2014, que criou, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a Delegacia de Descoberta de Paradeiros - DDPA,

## **R E S O L V E**



**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos as de atuar nos procedimentos oriundos da Delegacia de Descoberta de Paradeiros - DDPA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.939 DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

*Revoga a Resolução GPGJ nº 1.674, de 8 de agosto de 2011, que instituiu o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração de crimes envolvendo violência doméstica sexual contra crianças e adolescentes.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que não mais subsiste a necessidade de se manter o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Promotores de Justiça na apuração de crimes envolvendo violência doméstica sexual contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2012.01014985,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica revogada a Resolução GPGJ nº 1.674, de 8 de agosto de 2011.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.938 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.716/2012, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de*



*Janeiro, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID;

**CONSIDERANDO** que, pela especialidade de funções, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor é o órgão mais adequado ao gerenciamento do PLID;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Os arts. 1º e 3º da Resolução GPGJ nº 1.716, de 07 de fevereiro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, doravante denominado PLID.”*

*“Art. 3º - O Programa de que trata esta Resolução será gerido pela Coordenadoria de Direitos Humanos, podendo dele participar Promotores de Justiça e servidores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.937 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.077, de 06 de novembro de 2002, que cria a Medalha Annibal Frederico de Souza e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve homenagear os servidores que contribuíram para o engrandecimento da Instituição,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.077, de 06 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - A medalha poderá ser concedida:*



*I - Aos servidores ativos ou inativos, integrantes ou não do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição. Rio de Janeiro que tiveram significativa atuação em prol do engrandecimento institucional.”*

**Art. 2º** - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.077, de 06 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Procurador-Geral de Justiça, anualmente, indicará ao Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça os nomes dos servidores selecionados para a outorga da medalha.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.936 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nas sessões de 13 de junho e 19 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2013.01090816 e em seus apensos,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013.

**Art. 2º** - O órgão de execução ora criado terá atribuição para atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos, nos Municípios de Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica.

§1º - Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu atuar nos processos e procedimentos relacionados a improbidade



administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.

§2º - Ressalvada a hipótese do §1º, fica mantida a atribuição das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para atuar em processos e procedimentos relativos à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.935 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

*Disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), a ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.*

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que a disciplina dos procedimentos internos é projeção da autonomia constitucional assegurada a cada ramo do Ministério Público, devendo ser veiculada por ato normativo editado pela Chefia Institucional;

**CONSIDERANDO** que, enquanto não sobrevier lei prevendo a possibilidade de revisão dos arquivamentos realizados, devem prevalecer, em sua integridade, os juízos valorativos realizados pelos Promotores de Justiça, consectário lógico da independência funcional,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Os Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, podem instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal.

Parágrafo único. O Procedimento Preparatório Eleitoral não constitui condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações inseridas na esfera de atribuições dos Promotores Eleitorais.

**Art. 2º.** O Procedimento Preparatório Eleitoral será instaurado:

- I - de ofício;
- II - mediante representação de qualquer interessado ou de comunicação de autoridade pública.

§ 1º. A representação a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá conter os seguintes requisitos:

- I - nome, qualificação e endereço do representante e, se possível, do autor do fato;
- II - descrição do fato objeto da investigação;
- III - indicação dos meios de prova ou apresentação de informações e documentos pertinentes, se houver.

§ 2º. O representante será instado, se for o caso, a complementar a representação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suprindo as falhas identificadas pelo Promotor de Justiça.

§ 3º. Em caso de representação oral, o Promotor de Justiça a reduzirá a termo.

§ 4º. A representação será autuada e registrada em livro próprio ou em sistema de registro, nos termos definidos em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º. A representação será indeferida liminarmente:

- I - se não preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução;
- II - em razão da falta de atribuição do Ministério Público para apurar o fato;
- III - se o fato já for objeto de procedimento ou ação anteriores promovidos pelo Ministério Público.

**Art. 3º.** O Promotor de Justiça expedirá portaria fundamentada, na qual indicará o objeto da investigação.

Parágrafo único. A portaria será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, observados os requisitos legais e também:

- I - o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público, a descrição de seu objeto e a justificativa, ainda que sucinta, da necessidade de instauração do procedimento;
- II - a indicação, se possível, das pessoas envolvidas no fato a ser apurado;
- III - a data e o local da instauração e a determinação das diligências iniciais, se isso não for prejudicial à investigação;
- IV - a identificação do representante e a afixação de cópia da portaria em local de costume e sua disponibilização no portal da Instituição, se não houver prejuízo para a investigação.

**Art. 4º.** O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável quando necessário, cabendo ao órgão de execução declinar os motivos da prorrogação.

Parágrafo único. A motivação referida no caput será precedida de relatório circunstanciado

acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso.

**Art. 5º.** Mediante decisão fundamentada, o Promotor de Justiça poderá decretar a restrição total ou parcial à publicidade do procedimento, observando-se os balizamentos constitucionais, legais e regulamentares.

**Art. 6º.** Para instrução do procedimento, o Promotor de Justiça deve adotar todas as providências necessárias à apuração do fato, podendo, na forma da Lei nº 8.625/93:

- I - expedir notificações para esclarecimentos, oitiva e coleta de declarações e testemunhos;
- II - requisitar informações, dados, exames, documentos e perícias;
- III - realizar ou requisitar inspeções e diligências investigatórias.

**Art. 7º.** O procedimento será arquivado em razão:

- I - de não comprovação ou inexistência do fato noticiado;
- II - de não constituir o fato infração eleitoral;
- III - de prova de que o investigado não concorreu para a infração.

**Art. 8º.** O desarquivamento do procedimento, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o conhecimento de novas provas exigirá a instauração de novo procedimento, que poderá aproveitar os elementos probatórios já existentes.

**Art. 9º.** Os Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral adotarão as providências necessárias para que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais:

- I - receba cópia da portaria de instauração do procedimento, da promoção de arquivamento ou desarquivamento e da medida judicial que venha a ser proposta;
- II - acautele os autos arquivados do procedimento; e
- III - encaminhe o procedimento ao Promotor de Justiça que venha a ser designado para atuar na respectiva Promotoria Eleitoral.

**Art. 10.** Os Promotores de Justiça Eleitorais deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos da presente Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.934 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - No segundo semestre de 2014, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 1º a 24 de outubro de 2014, das 9 às 17:00 horas.

**Art. 4º** - O numerário correspondente à opção a que se refere o art. 1º desta Resolução será creditado no dia 14 de novembro de 2014.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.933 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2014 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos



Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2014, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.933, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2013 A AGOSTO 2014**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	840.894.690,48	11.597.605,43
Pessoal Ativo	840.894.690,48	11.597.605,43
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	63.189.857,26	10.476.458,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	63.189.857,26	10.476.458,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	777.704.833,22	1.121.147,43
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		778.825.980,65
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		47.896.309.610,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,63%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 %>		957.926.192,20
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 1,90%>		910.029.882,59



LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <1,80%>	862.133.572,98
FONTES: SIAFEM/RJ 2013 e 2014 e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda	

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência,

as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Conforme solicitação dos órgãos em conjunto SEFAZ/SEPLAG nº 92 e 143/2014, referente a adoção de providências quanto à execução orçamentária relativa à Contribuição Patronal do exercício de 2014, foram liquidados no 1º Quadrimestre de 2014 os valores de janeiro a dezembro de 2014, inclusive 13º salário.

Portanto, ao excluirmos a despesa adiantada de Contribuição Patronal referente aos meses de setembro a dezembro de 2014, o índice apurado seria de 1,56%.

Anmiel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditor-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
Secretário-Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.932 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

*Altera parcialmente o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2014.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.890, de 17 de janeiro de 2014, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica parcialmente alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

**Anexo à Resolução GPGJ nº 1.932, de 29 de agosto de 2014.**

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2014	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	Fonte	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	2.650.000,00	
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	01	9.260.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	01		2.260.000,00
03.122.0028.2009 Pessoal e Encargos Sociais do MP	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	10.000.000,00	
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00		10.000.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		3.250.000,00
	3.3.90 Aplicações	F	01	19.153.440,00	

	Diretas				
	3.3.91	F	00	100.000,00	
	Aplicações Diretas				
	4.4.90	F	01		26.153.440,00
	Aplicações Diretas				

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2014	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	Fonte	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2011	3.3.90	F	00	500.000,00	
Centro de Estudos Jurídicos - MP	Aplicações Diretas				
Total				41.663.440,00	41.663.440,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.931 DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

*Institui a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.*

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que todo indivíduo tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um deles, conforme expresso no art. 18 do Pacto de São José da Costa Rica;

**CONSIDERANDO** que o registro civil de nascimento é assegurado pelo art. 102 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 6.289/2007, da Presidência da República, que estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 43.067/2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, do qual participa o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da presença do Ministério Público nas ações de erradicação do sub-registro civil de nascimento e acesso à documentação básica;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, que contará com um representante de cada uma das seguintes estruturas orgânicas:

- I - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;
- II - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;
- III - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- IV - Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;
- V - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania;
- VI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde;
- VII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação;
- VIII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- IX - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal;
- X - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica Contra a Mulher;
- XI - Coordenadoria de Direitos Humanos.

**Art. 2º** - A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- I - providenciar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o planejamento, a elaboração, a execução e o acompanhamento de projetos direcionados à erradicação do sub-registro civil de nascimento e à ampliação do acesso à documentação básica no Estado do Rio de Janeiro;
- II - atender às demandas relacionadas ao tema que lhe sejam dirigidas pelos órgãos de execução e pelos Centros de Apoio Operacional.

**Art. 3º** - A Secretaria-Geral dotará a Comissão de estrutura necessária ao seu funcionamento.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.930 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 15 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2014.00326155,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo, com atribuição para atuar perante o referido órgão jurisdicional, pelo aproveitamento da 3ª Promotoria de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Bangu, extinta pelo artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.607, de 19 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo 1º, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Belford Roxo passam a denominar-se 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo, respectivamente, com atribuição concorrente para atuar perante os juízos criminais da referida comarca, inclusive nos processos e procedimentos da competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único - A divisão da atribuição concorrente referida no caput far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - Fica assegurada a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado, a ser formulada no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrada em vigor da presente Resolução, ao atual titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.929 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

*Dispõe sobre a emissão de passagens aéreas destinadas a viagens de membros e servidores do Ministério Público, em atividades de interesse institucional.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aperfeiçoarem os mecanismos de controle das emissões de passagens aéreas para membros e servidores do Ministério Público, em atividades de interesse institucional,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que necessitarem de passagens aéreas para viagens destinadas ao desempenho de atividades de interesse institucional, assim consideradas pelo Procurador-Geral de Justiça, deverão formular o respectivo requerimento com até 5 (cinco) dias de antecedência da data da viagem.

**Art. 2º** - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser protocolizado na Diretoria de Comunicação e Arquivo, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A existência de requerimento de emissão de passagem aérea deverá ser imediatamente comunicada, pelo Requerente, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do Ministério Público ([secretariageral@mprj.mp.br](mailto:secretariageral@mprj.mp.br)) e ao Serviço de Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça ([assessoria-pgj@mprj.mp.br](mailto:assessoria-pgj@mprj.mp.br)).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.928 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

*Cria órgão de execução do*



*Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se especializar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público na área da infância e da juventude, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 04 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.01300262,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 3ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude, por transformação da 41ª Procuradoria de Justiça da Região Especial, com atribuição concorrente à das 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude.

**Art. 2º** - A atribuição das Procuradorias de Justiça da Infância e da Juventude será estabelecida mediante critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Parágrafo único - A regra do caput não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.

**Art. 3º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 1º, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.927 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

*Cria órgão de execução do  
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,





**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 04 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ 2008.00198496,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias, por aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara Criminal da Capital, com atribuição para atuar perante o respectivo órgão jurisdicional.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º, a atual Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Duque de Caxias passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Duque de Caxias.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.926 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de



Justiça, na sessão de 04 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ 2013.00287345,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital (Foro Regional da Leopoldina), em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Resolução GPGJ nº 1.809 de 06 de março de 2013, com atribuição para atuar perante o respectivo órgão jurisdicional.

**Art. 2º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 3º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.925 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.**

*Cria órgão de execução do  
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 04 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ 2014.00140079 e apensos,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras, por transformação da 16ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional do CRAAI Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior, a Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras.

**Art. 3º** - As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Rio das Ostras passam a ter atribuição



concorrente para atuar, judicial e extrajudicialmente, em toda a matéria criminal no âmbito da respectiva Comarca, inclusive na investigação de infrações penais ocorridas na correspondente circunscrição territorial.

Parágrafo único - A divisão da atribuição concorrente referida no caput far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 4º** - A Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé e Rio das Ostras passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé, excluindo-se de suas atribuições as de atuar na investigação de infrações penais ocorridas no âmbito da Comarca de Rio das Ostras.

**Art. 5º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 3º, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 6º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.924 DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 21 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta no procedimento MPRJ nº 2014.00135590,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Magé as de atuar de forma concorrente com a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família.



Parágrafo único - Em razão do disposto no caput, a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Magé passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé as de atuar com exclusividade, judicial e extrajudicialmente, em matéria de família na respectiva Comarca, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Vila Inhomirim.

**Art. 3º** - Serão remetidos à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.923 DE 15 DE JULHO DE 2014.

*Regulamenta o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 159, de 02 de maio de 2014.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 159, de 02 de maio de 2014, que instituiu o auxílio educação em favor dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O auxílio educação consiste no reembolso de despesas efetivamente realizadas pelo membro do Ministério Público com educação básica, ensino superior ou curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em favor de até três filhos com idade não superior a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º - As despesas referidas no caput abrangem a mensalidade e os gastos com uniforme, transporte escolar legalizado e material didático obrigatório.

§ 2º - Fica assegurado o reembolso das despesas mencionadas no parágrafo anterior até o fim do ano letivo em que for atingido o limite de idade referido no caput.

§ 3º - O filho do beneficiário não poderá exercer qualquer atividade remunerada, com exceção dos estágios, devendo prestar declaração nesse sentido no requerimento de concessão do benefício.

**Art. 2º** - Não se aplica o limite de idade referido no artigo anterior ao filho do membro do

Ministério Público interdito ou portador de necessidades especiais, conforme laudo médico-pericial emitido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

§ 1º - Equipara-se a filho, para os fins desta Resolução, o enteado e a criança ou adolescente sob guarda ou tutela do membro do Ministério Público, desde que figure como seu dependente na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

**Art. 3º** - O auxílio educação não será concedido a membro do Ministério Público que seja destinatário de auxílio pré-escolar relativamente ao mesmo filho, podendo o benefício ser pago em até quatorze parcelas anuais, destinada uma delas exclusivamente ao reembolso de gastos efetuados durante o ano letivo com uniforme e material escolar obrigatório.

Parágrafo único. Caso o cônjuge ou companheiro do beneficiário receba auxílio semelhante, pago por qualquer fonte, pública ou privada, a soma dos reembolsos devidos não poderá superar o total das despesas realizadas.

**Art. 4º** - O reembolso mensal do auxílio educação não poderá exceder o valor individual previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 6.702, de 11 de março de 2014, ou em suas alterações, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

Parágrafo único - O auxílio educação será creditado na conta corrente do beneficiário, até o sexto dia útil de cada mês.

**Art. 5º** - Para fazer jus à percepção do auxílio educação, o beneficiário deverá realizar, periodicamente, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Recursos Humanos, a comprovação das despesas a serem reembolsadas.

§ 1º - A comprovação poderá ser efetuada pelo próprio beneficiário ou por pessoa por ele credenciada, desde que detentora das informações e dos documentos necessários.

§ 2º - A Diretoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para a comprovação das despesas.

**Art. 6º** - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo beneficiário serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao membro do Ministério Público observará o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 1.518, de 11 de setembro de 1989.

**Art. 7º** - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação não for realizada no prazo estabelecido.

**Art. 8º** - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, a comprovação extemporânea de despesas fará cessar os descontos fundados no parágrafo único do art. 6º.

**Art. 9º** - O membro do Ministério Público que tiver o auxílio educação suspenso, nos termos do art. 7º, poderá requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do benefício, desde que realize as devidas comprovações.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, vedado o reembolso de valores retroativos.

**Art. 10** - É vedada a percepção do auxílio educação por membro do Ministério Público em gozo de licença que importe na cessação da percepção da remuneração.



**Art. 11** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio educação, nos estritos termos da presente Resolução.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.922 DE 15 DE JULHO DE 2014.

*Modifica o art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.655, de 29 de abril de 2011.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 91, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar 159, de 02 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do valor da gratificação concedida pela prestação dos serviços de natureza especial relativos aos plantões judiciais realizados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.655, de 29 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - É fixada em 5% do subsídio do cargo de Promotor de Justiça a gratificação pela prestação de serviços de natureza especial de que trata esta Resolução.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2014.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.921 DE 15 DE JULHO DE 2014.

*Transforma, sem aumento de*



*despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 10 (dez) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.920 DE 15 DE JULHO DE 2014.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas à racionalização dos recursos humanos disponíveis,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - O § 1º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - (...)*

*§ 1º - A Diretoria de Engenharia e Arquitetura é composta pelos seguintes órgãos:*

*I - Gerência de Manutenção Elétrica e Eletrônica;*

*II - Gerência de obras e Manutenção Civil;*

*III - Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração;*

*IV - Gerência de Projetos.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.919 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ no 2013.01279662;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai as de atuar nas ações civis públicas e nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos preparatórios e representações referentes à proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, bem como aos referentes a atos de improbidade administrativa de qualquer forma relacionados à matéria.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai as mencionadas no artigo 1º.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 2º, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.918 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2013.00397112;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Resolução GPGJ n.º 1.809/13, incumbindo-lhe, concorrentemente com a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do mesmo Núcleo, as atribuições descritas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173/03, nos municípios de Magé, Guapimirim e Cachoeiras de Macacu, ressalvadas aquelas que, neste âmbito territorial, sejam objeto da atuação de Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior:

I - fica renomeada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, que passa denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, com atribuição concorrente à do órgão de execução criado pelo art. 1º desta Resolução.

II - fica renomeada a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, que passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, incumbindo-lhe a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à cidadania nos municípios de Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, ressalvadas as atribuições que, neste âmbito territorial, sejam cometidas às Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.

III - fica renomeada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí-Magé, a qual passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, incumbindo-lhe a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à defesa do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio histórico e cultural, do consumidor e do contribuinte nos municípios de Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá, ressalvadas as atribuições que, neste âmbito territorial, sejam cometidas às Promotorias de Justiça especializadas na defesa de interesses transindividuais relacionados às matérias de saúde, educação, idoso e pessoa com deficiência.



**Art. 3º** - A divisão das atribuições concorrentes referidas no artigo 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 7 de 2011.

**Art. 4º** - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, bem assim aos órgãos de execução ora redimensionados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 5º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente resolução.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.917 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2013.00972439,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013.

**Art. 2º** - As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais de Macaé passam a ter atribuição concorrente para atuar perante os juízos competentes em matéria criminal na Comarca de Macaé.



Parágrafo único - A divisão da atribuição concorrente referida no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.916 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de junho de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ no 2013.00254821;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Resolução GPGJ nº 1809/2013, com atribuição para, nos municípios de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Carmo, atuar em todo e qualquer procedimento extrajudicial ou processo judicial versando sobre a tutela de direitos transindividuais em matéria de Meio Ambiente e Saúde Pública.

§ 1º - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios terá atribuição para a apuração de qualquer ato de improbidade administrativa na esfera da saúde pública que, direta ou indiretamente, afete os serviços públicos de saúde, os princípios que regem a administração pública nesta seara ou os recursos públicos a ela relacionados.



§ 2º - Caberá, ainda, ao órgão de execução ora criado a tutela coletiva do idoso e da pessoa com deficiência nos municípios de Sapucaia e Carmo.

**Art. 2º** - Em consequência da criação do órgão de execução a que se refere o art. 1º, a atual Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, com atribuição para atuar em todo e qualquer procedimento extrajudicial ou processo judicial versando sobre a tutela de direitos transindividuais em matéria de Cidadania e Consumidor, nos municípios de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Carmo.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Fica assegurada a opção pela titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios.

Parágrafo único - Não sendo exercida a opção prevista no caput, o provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.915 DE 11 DE JUNHO DE 2014.

*Dispõe sobre a composição da  
Comissão Permanente de Inquérito  
Administrativo.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição,

### RESOLVE

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - Presidente: Walberto Fernandes de Lima, Procurador de Justiça, matrícula nº 265883.



II - Suplente: Rodrigo de Almeida Maia, Promotor de Justiça, matrícula nº 2343.

III - Membros Titulares: Cristiane Figueiredo Caldas Freire de Oliveira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3286; Débora de Souza Becker Lima Imperatori, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 4417.

IV - Membros Suplentes: Beatriz Meschesi Pinheiro, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 6485; Mariana Areas Vieira, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 5251.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.840, de 29 de maio de 2013.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.914 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

*Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de função eleitoral, nas eleições gerais de 2014.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do regime democrático;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, tem a sua eficiência aprimorada com a colaboração entre os distintos órgãos de execução,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Compete aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função eleitoral, nas eleições gerais de 2014, observada a sua esfera de atribuições:

I - comunicar, imediatamente, ao Procurador Regional Eleitoral, as notícias de ilícitos eleitorais ocorridos na circunscrição territorial da respectiva Zona, principalmente daqueles relacionados ao abuso de poder político ou econômico, às condutas vedadas aos agentes públicos, à captação ilícita de sufrágio, à captação ou ao uso ilícito de recursos e à propaganda irregular;

II - comunicar ao Procurador Regional Eleitoral a presença de causas de inelegibilidade ou a ausência de condições de elegibilidade de candidato nas eleições gerais de 2014, cujo registro de candidatura seja analisado pelo Tribunal Regional Eleitoral, viabilizando o ajuizamento de ação de impugnação;

III - colaborar, com o Procurador Regional Eleitoral, na realização das diligências



solicitadas com o objetivo de instruir as investigações instauradas por este órgão.

**Art. 2º** - No período de 5 de julho a 16 de novembro de 2014, a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais permanecerá em regime de sobreaviso, recebendo eventuais comunicações e encaminhando-as, imediatamente, aos órgãos de execução com atribuição, que deverão acompanhar as mensagens recebidas no correio eletrônico institucional.

§ 1º - O regime de sobreaviso observará o horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral, iniciando-se na sexta-feira, às 19 horas, e encerrando-se às 11 horas da segunda-feira.

§ 2º - Nos feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 19 horas da véspera, encerrando-se às 11 horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.913 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

*Modifica o art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de a regulação dos benefícios estipendiais devidos aos membros do Ministério Público harmonizar-se com as especificidades da realidade,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - A licença prevista no artigo anterior não se aplica ao membro do Ministério Público auxiliado no exercício de suas funções, salvo em situações excepcionais reconhecidas pelo Procurador-Geral de Justiça, nem poderá ser cumulada com a vantagem de que trata o art. 91, VIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ N º 1.912 DE 02 DE JUNHO DE 2014

*Dispõe sobre as atribuições da Auditoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um sistema de controle interno eficiente, cuja implantação é prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que compete à Auditoria-Geral do Ministério Público cooperar na elaboração das diretrizes de controle interno e na uniformização dos procedimentos administrativos,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Auditoria-Geral é órgão de controle interno do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - A Auditoria-Geral será dirigida pelo Auditor-Geral, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** - Compete ao Auditor-Geral:

I - realizar as auditorias orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, programando, dirigindo, orientando e controlando as atividades pertinentes;

II - elaborar as diretrizes de controle interno do Ministério Público, submetendo-as à apreciação do Procurador-Geral de Justiça;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça a edição de normas de caráter interno, necessárias à execução das atividades de auditoria e inspeção, e à uniformização dos procedimentos administrativos, concernentes a sua área de atuação, em complementação às leis vigentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Estadual nº 287/1979;

IV - fiscalizar as atividades dos órgãos do Ministério Público responsáveis pela realização da despesa e pela gestão do dinheiro público, com o objetivo de:

a) criar as condições necessárias para assegurar a eficácia do controle externo e a regularidade da realização da despesa;

b) acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho;

c) avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos;

V - verificar a correção e a normalidade da despesa, à vista dos critérios de oportunidade e economicidade;

VI - verificar a regularidade do empenho, da liquidação e do pagamento da despesa;

VII - verificar a exatidão de balanços, balancetes e outros demonstrativos contábeis em face dos documentos que lhes deram origem;

VIII - examinar a legitimidade dos atos administrativos e a autenticidade dos documentos relativos a sua área de atuação;

IX - examinar as prestações e as tomadas de contas dos agentes pagadores, ordenadores de despesa, administradores e responsáveis por bens, valores e numerários públicos;

X - requisitar documentos ou informações dos órgãos sob inspeção ou auditoragem, ou dos demais órgãos da Instituição, responsáveis pela emissão dos documentos examinados;

XI - submeter ao Procurador-Geral de Justiça a necessidade de requisição de documentos ou informações, quando envolverem órgãos não incluídos na estrutura organizacional do Ministério Público;

XII - prestar assessoramento, quando necessário, aos órgãos submetidos à auditoria, objetivando dar maior eficácia à execução de programas, projetos ou atividades;

XIII - informar ao Procurador-Geral de Justiça sobre a inobservância de normas ou outras irregularidades constatadas no exercício das atividades de inspeção, visando à aplicação das medidas adequadas;

XIV - propor ao Procurador-Geral de Justiça as medidas disciplinares cabíveis, como resultado das auditorias realizadas;

XV - assegurar o caráter sigiloso dos fatos apurados;

XVI - subscrever os certificados de auditoria nas prestações e tomadas de contas, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de unidade de apoio à Auditoria-Geral, bem como a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVIII - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, sempre que necessária, a realização de auditorias especiais nos órgãos da Instituição;

XIX - subscrever e validar os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, concernentes a sua área de atuação.

XX- desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça;

**Art. 4º** - Os procedimentos oriundos do Tribunal de Contas do Estado, nos quais haja pedido de informações ou diligências e de comunicação de conhecimento e arquivamento, serão imediatamente encaminhados à Auditoria-Geral, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, sendo posteriormente remetidos à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 5º** - Os procedimentos que versam sobre despesa que beneficie membros, servidores, aposentados e pensionistas, relativos a exercícios anteriores, serão encaminhados à Auditoria-Geral do Ministério Público, que emitirá parecer quanto à regularidade dos cálculos apresentados pela Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo posteriormente remetidos à apreciação do Procurador -Geral de Justiça.

**Art. 6º** - As questões não contempladas nesta Resolução serão objeto de decisão do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções GPGJ nº 652, de 07 de março de 1995, e nº 1.313, de 17 de outubro de 2005.





Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.911 DE 02 DE JUNHO DE 2014

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 22 (vinte e dois) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.910 DE 28 DE MAIO DE 2014

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2014 exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2014, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.910, DE 28 DE MAIO DE 2014  
GOVERNÓ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2013 A ABRIL 2014**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	833.056.850,83	11.597.605,43
Pessoal Ativo	833.056.850,83	11.597.605,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	77.560.644,50	77.560.644,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	77.560.644,50	10.476.458,00
Decorrentes de Decisão Judicial Despesas de Exercícios Anteriores 77.560.644,50 10.476.458,00 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	755.496.206,33	1.121.147,43
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		756.617.353,76
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	47.388.341.226,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 1,60%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2,00% da RCL>	947.766.824,52	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <95% do limite máximo>	900.378.483,29	
LIMITE DE ALERTA ( portaria STN 637/12 e § 1º, art. 59 da LRF) - <90% do limite máximo>	852.990.142,07	

FONTES: SIAFEM/RJ 2013 e 2014 e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Nota Explicativa 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;



b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota Explicativa 2: Conforme solicitação dos ofícios em conjunto SEFAZ/SEPLAG nº 92 e 143/2014, referente a adoção de providências quanto à execução orçamentária relativa à Contribuição Patronal do exercício de 2014, foram liquidados neste 1º Quadrimestre de 2014 os valores de janeiro a dezembro de 2014, inclusive 13º salário. Portanto, se considerarmos a despesa liquidada com pessoal apenas para o 1º quadrimestre de 2014, o índice apurado seria de 1,48%.

Anmiel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditor-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Dimitrius Viveiros Gonçalves  
Secretário- Geral do Ministério Público

Marfan Martins Vieira  
Procurador - Geral de justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.909 DE 26 DE MAIO DE 2014.

*Altera a estrutura administrativa do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar a estrutura administrativa do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça à natureza e à extensão de suas atuais atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.638, 11 de fevereiro de 2011, com a redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.805, de 29 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - A Gerência de Distribuição de Feitos às Procuradorias de Justiça contará com a seguinte estrutura:*

*I - Secretaria Cível;*

*II - Secretaria Criminal;*



- III - Secretaria de Habeas Corpus;
- IV - Secretaria de Tutela Coletiva;
- V - Secretaria da Infância e da Juventude”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.908, DE 15 DE MAIO DE 2014.

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 12 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2013.00734349,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - As Promotorias de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Cabo Frio passam a denominar-se 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Cabo Frio, ficando excluídas de suas atribuições as de atuar em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da referida comarca, ressalvado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

**Art. 2º** - A Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Cabo Frio passa a denominar-se 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio, ficando acrescidas às suas atribuições de investigação penal as de atuar em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da referida comarca.

**Art. 3º** - As 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais de Cabo Frio passam a ter atribuição concorrente para atuar nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio.

Parágrafo único - A divisão da atribuição concorrente referida no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 4º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 2º, no prazo de 05 (cinco)



dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.907, DE 12 DE MAIO DE 2014.

*Dispõe sobre a criação do Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a defesa do regime democrático cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o exercício dessa relevante função incumbe precipuamente às Promotorias Eleitorais, que, para bem desempenhá-la, devem estar adequadamente estruturadas,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAPE), integrado por bacharéis em direito nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça e destinado

a prestar apoio técnico-jurídico aos Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais.

**Art. 2º** - Aos integrantes do NAPE incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico a todos os Promotores Eleitorais em atuação no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional;

II - manter e organizar, em arquivos eletrônicos, as normas que disciplinam as eleições, bem como as principais decisões judiciais e administrativas da Justiça Eleitoral, além de outros documentos e registros relevantes para a atuação das Promotorias Eleitorais;

III - realizar diligências, quando determinadas pelos Promotores Eleitorais aos quais estejam vinculados, encaminhando-lhes relatório das atividades desenvolvidas;

IV - comparecer aos plantões durante os dias de eleição, prestando o apoio necessário aos Promotores Eleitorais.

**Art. 3º** - Os assessores que integram o NAPE serão lotados nos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - No CRAAI Capital, o efetivo do NAPE será de 4 (quatro) assessores, nas eleições



gerais, e de 8 (oito), nos pleitos municipais.

§ 2º - Nos CRAAI's Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São Gonçalo e Campos dos Goytacazes, o NAPE contará com 2 (dois) assessores por CRAAI, nas eleições gerais, e 3 (três), nos pleitos municipais.

§ 3º - Nos CRAAI's não abrangidos pelos parágrafos anteriores, o NAPE contará com 1 (um) assessor por CRAAI, nas eleições gerais, e 2 (dois), nos pleitos municipais.

**Art. 4º** - Os integrantes do NAPE somente prestarão assessoramento às Promotorias Eleitorais nos seguintes períodos:

I - nos anos em que se realizarem eleições municipais, entre 1º de junho e 30 de junho do ano subsequente;

II - nos anos em que se realizarem eleições gerais, entre 1º de julho e a data da diplomação dos eleitos;

Parágrafo único - Fora dos períodos referidos nos incisos I e II, os integrantes do NAPE serão designados para prestar assessoramento técnico-jurídico às Promotorias de Justiça do respectivo CRAAI, salvo quando, por decisão do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, houver necessidade de atendimento de demanda eleitoral específica.

**Art. 5º** - Aos integrantes do NAPE é vedado o gozo de férias no período compreendido entre 1º de julho do ano da eleição e 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.906, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

*Modifica os valores constantes da tabela de contribuição ao Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med.*

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.385, de 24 de agosto de 2007, prevê a possibilidade de revisão dos valores constantes da tabela de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes do Sistema MPRJ-Med;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se intacta a proporcionalidade da contribuição ao Sistema de MPRJ-Med, a fim de preservar o seu equilíbrio financeiro;

**CONSIDERANDO** o que consta do Proc. MPRJ nº 2014.00314734,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os beneficiários titulares e dependentes do Sistema de Assistência à Saúde do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ-Med contribuirão, a contar de 1º de março de 2014, com os seguintes valores, per capita:

Faixa Etária	Contribuição
0 a 25	R\$ 83,66
26 a 35	R\$ 121,87
36 a 45	R\$ 131,76
46 a 55	R\$ 151,51
56 a 65	R\$ 204,22
66 a 75	R\$ 256,92
Acima de 76	R\$ 283,95

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.905, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - No primeiro semestre do ano de 2014, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, que será disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de





Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 28 de abril a 12 de maio de 2014, das 9 às 17 horas.

**Art. 4º** - O numerário correspondente à opção a que se refere o art. 1º desta Resolução será creditado no dia 23 de maio de 2014.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.904, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.965 DE 24 DE MARÇO DE 2015.

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de designação de Pregoeiros,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, IV da Resolução GPGJ nº 1.831, de 15 de maio de 2013, que prevê a composição do Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312.

II - Membros Efetivos: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550; Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290.

III - Membros Suplentes: Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403; João Paulo Morais Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera

Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679; Eduardo dos Santos Guimarães, Assessor, matrícula nº 3.530.

**Art. 2º** - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos pelos pregoeiros e equipe de apoio abaixo designados:

I - Pregoeiros: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312; Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104 e Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.

II - Equipe de Apoio: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550; Daniele Ferreira da Silva, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 2.403; Eduardo dos Santos Guimarães, Assessor, matrícula nº 3.530; João Paulo Moraes Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por um ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções GPGJ nos 1.813 e 1.814, ambas de 27 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.903, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

*Cria, no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que se inclui entre as finalidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a promoção de atividades destinadas ao aprimoramento técnico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes atribuições:

I - realizar cursos de atualização, aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação lato e stricto sensu, em áreas relacionadas à atividade funcional do Ministério Público, destinados a membros e servidores da Instituição, observados os requisitos exigidos pelos órgãos competentes em matéria de educação;

II - promover seminários, simpósios, estudos, pesquisas e publicações, bem como manter biblioteca e centro de documentação, com doutrina, legislação e técnicas referentes à Instituição;

III - produzir conhecimento científico e difundir, no âmbito da comunidade jurídica, informações sobre a organização e as atribuições do Ministério Público;

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com sua destinação, a serem definidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - O Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro terá sua estrutura organizacional e seu funcionamento fixados em regimento interno, que será aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo-lhe assegurada autonomia didática e científica.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.902, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observado o disposto na Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2011.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2014.

Marfan Martins Vieira

**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.902, DE 06 DE MARÇO DE 2014**

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTITATIVO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	126
	Processual	310
	Controle Interno	5
	Documentação	1
	Informática	8
	Saúde	3
	Total	453
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	745
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	74
	Processual	304
	Total	1137
AUXILIAR ESPECIALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Serviços de Apoio	10
	Transporte	14
	Total	24
AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	49
	Total	49

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.901, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Dispõe sobre a indenização de períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço.*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 129, de 10 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 3 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a ocorrência de locupletamento sem causa por parte da Administração Pública,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aos membros do Ministério Público que não tenham usufruído integralmente períodos de férias adquiridos até 31 de dezembro de 2009, em virtude de renúncia ou indeferimento de fruição por necessidade do serviço, fica assegurada, no ano de 2014, a indenização de dois trintídios, limitado a um trintídio por semestre.

**Art. 2º** - Os interessados deverão apresentar requerimento em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Parágrafo único - O requerimento será protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 20 de fevereiro a 14 de março de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.900, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo MPRJ nº 2012.01163246 e seu respectivo apenso,

## **R E S O L V E**



**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Queimados, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para atuar em matéria cível e de família no âmbito da referida Comarca.

**Art. 2º** - Ficam excluídas da 10ª e da 14ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos e acrescidas à 3ª Promotoria de Justiça de Queimados as atribuições para atuar nos procedimentos relativos às infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando ocorridas no território da referida Comarca, à exceção dos crimes dolosos contra a vida e dos procedimentos em trâmite na Delegacia de Acervo Cartorário (DEAC).

**Art. 3º** - Em razão do disposto nos artigos anteriores, ficam assim renomeadas e consolidadas as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça:

I - a 1ª Promotoria de Justiça de Queimados passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados, com atribuição para atuar perante o Juízo competente em matéria criminal da referida Comarca;

II - a 2ª Promotoria de Justiça de Queimados passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados, com atribuição para atuar exclusivamente em matéria de infância e juventude no âmbito da aludida Comarca;

III - a 3ª Promotoria de Justiça de Queimados passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados, com atribuição para atuar perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da citada Comarca, bem como para officiar nos inquéritos e demais procedimentos investigatórios relativos às infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando ocorridas no território da referida Comarca, à exceção dos crimes dolosos contra a vida e dos procedimentos em trâmite na Delegacia de Acervo Cartorário (DEAC);

**Art. 4º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, inciso III, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** - O provimento inicial do órgão de execução criado pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.899, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos MPRJ nos 2011.01145083 e 2013.00757697,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para a promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, na área territorial do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes para:

- I - avaliar a aptidão dos candidatos a Conselheiros Tutelares e impugnar as candidaturas que se mostrarem irregulares;
- II - fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares, adotando as medidas necessárias para sua destituição, quando for o caso;
- III - adotar as medidas cabíveis em face das famílias acolhedoras, nas hipóteses de violação de direitos de crianças ou de adolescentes que estejam sob a responsabilidade destas;

§ 1º - Caberá ainda à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, relativamente ao processo eletivo dos Conselhos Tutelares, auxiliar a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no dia das eleições para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - A atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes para acompanhamento das políticas, bem como para fiscalização regular dos serviços de acolhimento, inclusive quanto à estrutura física e de recursos materiais e humanos, não exclui a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no que concerne ao seu dever de fiscalização destes serviços, no âmbito da tutela individual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as atribuições de tutela coletiva atualmente conferidas à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no que se refere a matéria infracional e a execução de medidas sócio-educativas.

Parágrafo único - Ficam excluídas da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes e acrescidas às da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, as atribuições para officiar nos procedimentos relativos à expedição de autorizações judiciais, autos de infração e alvarás.

**Art. 4º** - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes não terá atribuição em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à área da infância e da

juventude.

**Art. 5º** - A intervenção em ação ajuizada por terceiro legitimado à tutela coletiva de direitos infanto-juvenis será de atribuição da Promotoria de Justiça que, em tese, poderia tê-la proposto.

**Art. 6º** - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 7º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.898, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Altera denominações e atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo MPRJ nº 2013.00646892,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Promotoria de Justiça Criminal de Magé passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé, com atribuição para atuar perante a Vara Criminal da referida Comarca e para oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de crimes ocorridos na respectiva circunscrição territorial, exclusivamente no que se refere à apuração de delitos dolosos contra a vida.

**Art. 2º** - A Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ao Juizado Especial Adjunto Criminal e ao I Juizado Especial Cível da Comarca de Magé passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé, com atribuição para





atuar nos feitos de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Juizado Especial Adjunto Criminal na referida Comarca, bem como para oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial, excetuados aqueles mencionados nos arts. 1º e 3º, inciso I.

**Art. 3º** - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Vila Inhomirim, as de oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na circunscrição territorial do referido Foro Regional, excetuados os procedimentos que apurem crimes dolosos contra a vida;

II - da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Magé, as de atuar perante o I Juizado Especial Cível de Magé.

Parágrafo único - A distribuição dos feitos relativos à atribuição concorrente prevista no inciso I far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 4º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 2º e 3º, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.897 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições

e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta do Processo MPRJ nº 2013.00869142,

## RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama e de Investigação Penal de Araruama e Saquarema, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013, com atribuição para atuar exclusivamente nos processos e procedimentos em trâmite perante o referido juizado, quando relacionados a infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na área territorial dos municípios de Araruama e Saquarema.

Art. 2º - Ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça de Araruama e da Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema as atribuições mencionadas no art. 1º.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos anteriores:

I - a 1ª Promotoria de Justiça de Araruama passa a denominar-se Promotoria de Justiça Criminal de Araruama, com atribuição para atuar perante os juízos competentes em matéria criminal da referida Comarca, excluídos os processos e procedimentos relacionados a infrações penais cometidas em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - a 2ª Promotoria de Justiça de Araruama passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama;

III - a 3ª Promotoria de Justiça de Araruama passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível e de Família de Araruama.

Art. 4º - Fica estabelecido que as Promotorias de Justiça Cível e Criminal de Saquarema substituir-se-ão reciprocamente nas audiências, quando houver coincidência de atos perante os Juízos da referida Comarca, caso em que a primeira atuará preferencialmente junto à 1ª Vara e a segunda perante a 2ª Vara.

Art. 5º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de 5 dias a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que



se compreendam nas suas atribuições.

Art. 6º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014.

Marfan Martins Vieira

Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.896, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2013, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2013, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.896, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		RS 1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>			
Pessoal Ativo	760.217.387,54	11.597.605,43	
Pessoal Inativo e Pensionistas	760.217.387,54	11.597.605,43	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	87.497.600,87	10.476.458,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	87.497.600,87	10.476.458,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>672.719.786,67</b>	<b>1.121.147,43</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)</b>	<b>673.840.934,10</b>		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		47.064.197.575,00	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,43%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>		941.283.951,50	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <95% do limite máximo>		894.219.753,93	
LIMITE DE ALERTA (portaria STN 637/12 e §1º art. 59 da LRF - <90% do limite máximo>		847.155.556,35	

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ/2013, Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2013 e Receita Corrente Líquida informada pela SEFAZ.  
 Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:  
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.  
 b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Anniel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Marcelo Vieira de Azevedo  
Secretário de Planejamento e Finanças

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.896, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	RS 1,00
12 - Convênios - Administração Direta	37.634,37	-	37.634,37	37.634,37
81 - Recursos Não Orcamentários	2.724.283,23	2.724.283,23	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>2.761.917,60</b>	<b>2.724.283,23</b>	<b>37.634,37</b>	<b>37.634,37</b>
00 - Ordinário Provenientes de Impostos	77.982.858,03	33.264.164,20	44.718.693,83	44.718.693,83
01 - Ordinários não Provenientes de Impostos	10.229.477,13	680.164,43	9.549.312,70	9.549.312,70
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	7.479.667,44	30.693,98	7.448.973,56	7.448.973,56
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>95.692.002,60</b>	<b>33.975.022,51</b>	<b>61.716.980,09</b>	<b>61.716.980,09</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>98.453.920,20</b>	<b>36.699.305,74</b>	<b>61.754.614,46</b>	<b>61.754.614,46</b>
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES?	-	-	-	-

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2013 e Sistema informações Gerenciais - SIG/2013

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Anniel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Marcelo Vieira de Azevedo  
Secretário de Planejamento e Finanças

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.896, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
12 - Convênios - Administração Direta	-	-	-	-	37.634,37	-
81 - Recursos Não Orientados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	4.065.429,25	-	-	-	<b>37.634,37</b>	-
00 - Ordinários Provenientes de Impostos	-	24.028.484,76	-	43.533.857,23	44.718.693,83	-
01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	-	501.231,35	-	692.951,81	9.549.312,70	-
10 - Amecaçãoção Própria - Administração Indireta	4.096.123,13	30.693,88	-	-	7.448.973,58	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>4.096.123,13</b>	<b>24.529.716,11</b>	-	<b>44.226.809,04</b>	<b>61.716.980,08</b>	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>4.096.123,13</b>	<b>24.529.716,11</b>	-	<b>44.226.809,04</b>	<b>61.754.614,48</b>	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>1</sup>	-	-	-	-	-	-

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/2013 e Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2013  
Nota: <sup>1</sup>A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Anniel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Marcelo Vieira de Azevedo  
Secretário de Planejamento e Finanças

Ana Lúcia Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.896, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
Despesa Total com Pessoal - DTP	673.840.934,10	1,43
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2%>	941.283.951,50	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <95% do limite máximo>	894.219.733,83	0,96
Limite de Alerta (portaria STN 637/12 e § 1º, art. 59 da LRF <90% do limite máximo>	847.155.556,35	0,90
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
Divida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
<b>RESTOS A PAGAR</b>		
Valor Total	R\$ 226.809,04	R\$ 1.754.614,48

FONTES: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ/2013, Sistema de Informações Gerenciais - SIG/2013 e Receita Corrente Líquida informada pela SEFAZ.

Anniel Siqueira de Carvalho  
Diretor de Orçamento e Finanças

Marcelo Vieira de Azevedo  
Secretário de Planejamento e Finanças

Ana Lúcia Pereira Lima  
Auditora-Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 073963-0

Lúcia Helena Castilho  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 105684-0

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

Id: 1623349

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.895 DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

*Altera atribuição do órgão de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 27 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo MPRJ nº 2013.01379906,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da 15ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, as de atuar nos procedimentos oriundos da 11ª Delegacia Policial e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.894 DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

*Cria, no âmbito da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Segurança e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se redimensionar a estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, no que concerne à segurança pessoal dos membros do Ministério Público em situação de risco,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI), a Comissão de Segurança, incumbida de deliberar sobre a concessão, prorrogação, suspensão, alteração e término de medidas protetivas em favor de membros da Instituição.

§ 1º - A Comissão de Segurança será presidida pelo Coordenador da CSI e integrada por outros quatro membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - As decisões da Comissão de Segurança serão tomadas por maioria, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do presidente.

**Art. 2º** - O membro do Ministério Público cuja integridade pessoal estiver em situação de risco, em razão do exercício de suas funções, poderá solicitar a concessão de medida protetiva à Comissão de Segurança.

§ 1º - O membro solicitante deverá formular requerimento escrito e fundamentado, expondo, de forma circunstanciada, as razões de seu pedido.

§ 2º - Caso a situação de risco seja identificada pela própria Instituição, o membro deve ser comunicado imediatamente para que manifeste seu interesse na concessão de medida protetiva.

§ 3º - Em caso de urgência, cabe ao Coordenador da CSI conceder provisoriamente a medida protetiva cabível, ad referendum da Comissão de Segurança.

§ 4º - As medidas protetivas executadas pela CSI ou pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça (GAPs) observarão, conforme o caso, os seguintes padrões:

I - Nível 01 - a equipe de segurança pessoal deve acompanhar o membro segurado entre sua residência e o respectivo órgão de atuação, ou a quaisquer outros locais que estejam relacionados ao exercício da atividade funcional;

II - Nível 02 - a equipe de segurança pessoal deve acompanhar o membro entre sua residência e o respectivo órgão de atuação, ou a quaisquer outros locais que estejam relacionados à sua atividade, permanecendo junto ao segurado durante o exercício de suas funções;

III - Nível 03 - a equipe de segurança pessoal deve acompanhar o membro segurado em período integral, mesmo fora do exercício da atividade funcional.

**Art. 3º** - Cabe à CSI, além de outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça:

I - realizar pesquisas e elaborar relatórios técnicos acerca da avaliação de situações de risco, com periodicidade determinada pela Comissão de Segurança, propondo, conforme o caso, a concessão de medida protetiva, bem como os prazos, métodos, extensão e forma de sua execução, manifestando-se, ainda, sobre sua prorrogação, suspensão, alteração ou término;

II - orientar o membro do Ministério Público e seus familiares sobre os procedimentos relativos à segurança pessoal e aos padrões de conduta que devem ser adotados, realizando visitas periódicas para verificar o cumprimento das medidas propostas;

III - indicar e supervisionar a equipe de segurança pessoal responsável pela execução de medida protetiva;

IV - designar servidor encarregado de elaborar relatórios quinzenais sobre as rotinas de trabalho da equipe de segurança pessoal e a adequação do membro segurado aos procedimentos propostos.

**Art. 4º** - Cabe à Comissão de Segurança informar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça o recebimento de pedido de segurança pessoal de membro da Instituição, assim como a concessão de medidas urgentes e a decisão sobre deferimento, prorrogação, suspensão, alteração e término de medida protetiva.

**Art. 5º** - O membro do Ministério Público que, no exercício de suas funções, necessitar deslocar-se para localidade de risco poderá solicitar escolta ao GAP correspondente ao seu órgão de atuação.

Parágrafo único - Havendo necessidade de apoio da CSI para execução da diligência prevista no caput, o chefe do respectivo GAP formulará a solicitação, apresentando a necessária justificativa.

**Art. 6º** - A Comissão de Segurança deverá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de outras medidas de segurança pessoal aos membros do Ministério Público, caso não seja possível prestá-las por meio dos efetivos da CSI e dos GAPs.

**Art. 7º** - A Comissão de Segurança reunir-se-á a cada dois meses ou sempre que convocada por seu presidente.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.893 DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.624, de 10 de novembro de 2010, que disciplina a solicitação de elaboração de exames periciais por DNA para instruir procedimento de investigação.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais eficiente a análise e a autorização de pedidos de exames periciais por DNA para instruir procedimentos afetos ao Ministério Público,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.624, de 10 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - O registro, a análise e a autorização dos pedidos de exame pericial por DNA serão realizados pela “Central de Exames”, integrada pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e da Infância e Juventude.*

*§ 1º - O deferimento dos pedidos deverá observar a cota máxima mensal de 102 (cento e dois) exames periciais.*

*§ 2º - Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional referidos no caput deverão expedir portaria conjunta, no prazo de 30 dias, disciplinando o funcionamento das atividades da “Central de Exames” e conferindo-lhe a devida publicidade.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.624, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.892, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.533, de 12 de agosto de 2009, que regula o Estágio Forense junto aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do sistema de lotação dos acadêmicos aprovados no exame de admissão ao estágio forense, de modo a tornar mais equânimes as regras referentes à atuação desses agentes junto aos órgãos de execução do Ministério Público,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 14 da Resolução GPGJ nº 1.533, de 12 de agosto de 2009, fica acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 14 - (...)*

*§ 3º - A opção referida no caput e no § 1º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de o estagiário atuar em outro município da mesma área regional, desde que localizado a, no máximo, vinte e cinco quilômetros (25 Km) do centro do município em que é domiciliado, observada a existência de vaga e a ordem de classificação.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.891 DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E**



Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, e 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, ambos criados pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 10 (dez) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira

Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.890 DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

*Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2014.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei 6.485, de 09 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2014, e na Lei nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2014, na forma dos quadros anexos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça



**Anexo à Resolução GPGJ nº 1.890, de 17 de janeiro de 2014.**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD						Exercício: 2014	
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO						Código: 10.01	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO							
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)		
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade 03.091.0027.2109	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	3.679.768,00	28.554.845,00		
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	01	18.185.172,00			
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	01	6.689.905,00			
Gestão Estratégica do Ministério Público 03.091.0027.3471	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	56.210,00	150.122,00		
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	01	93.912,00			
	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	243.322.844,00			
Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP 03.122.0028.2162	3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	F	00	284.544,00	278.731.839,00		
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	01	35.124.451,00			
	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	50.000,00			
Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e Cidadania - MP 03.122.0028.8073	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	50.000,00	50.000,00		
	3.1.90 - Aplicações Diretas	F	00	748.665.394,00	865.146.794,00		
Pessoal e Encargos Sociais do MP 03.122.0028.2009	3.1.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	F	00	116.481.400,00	865.146.794,00		
					0,00		
	Pessoal e Encargos Sociais				865.146.794,00		
	Juros e Encargos da Dívida				0,00		
	Outras Despesas Correntes				247.393.366,00		
	Total de Despesas Correntes				1.112.540.160,00		
	Investimentos				53.403.535,00		
	Inversões Financeiras				6.689.905,00		
	Amortização da Dívida				0,00		
	Total de Despesa de Capital				60.093.440,00		
	Total dos Projetos				150.122,00		
	Total das Atividades				1.172.483.478,00		
	Total das Operações Especiais				0,00		
	Total Geral				1.172.633.600,00		

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD						Exercício: 2014	
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO						Código: 10.02	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS							
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)		
Centro de Estudos Jurídicos - MP 03.091.0028.2011	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	00	2.000.000,00	2.060.000,00		
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	01	60.000,00			

	Pessoal e Encargos Sociais				0,00	
	Juros e Encargos da Dívida				0,00	
	Outras Despesas Correntes				2.000.000,00	
	Total de Despesas Correntes				2.000.000,00	
	Investimentos				60.000,00	
	Inversões Financeiras				0,00	
	Amortização da Dívida				0,00	
	Total de Despesa de Capital				60.000,00	
	Total dos Projetos				0,00	
	Total das Atividades				2.060.000,00	
	Total de Operações Especiais				0,00	
	Total Geral				2.060.000,00	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD						Exercício: 2014	
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO						Código: 10.61	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO							
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)		
Fundo Especial do Ministério Público 03.091.0028.2254	3.3.90 - Aplicações Diretas	F	10	267.820,00	5.356.400,00		
	4.4.90 - Aplicações Diretas	F	10	4.552.940,00			
	4.5.90 - Aplicações Diretas	F	10	535.640,00			

	Pessoal e Encargos Sociais				0,00	
	Juros e Encargos da Dívida				0,00	
	Outras Despesas Correntes				267.820,00	
	Total de Despesas Correntes				267.820,00	
	Investimentos				4.552.940,00	
	Inversões Financeiras				535.640,00	
	Amortização da Dívida				0,00	
	Total de Despesa de Capital				5.088.580,00	
	Total dos Projetos				0,00	
	Total das Atividades				5.356.400,00	
	Total de Operações Especiais				0,00	
	Total Geral				5.356.400,00	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA - QDR					Exercício: 2014	
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO					Código: 10.61	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO						
NATUREZA DA RECEITA	FR	DESCRIÇÃO	ESF	DOTAÇÃO	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)	
13.00.00.00		Receita Patrimonial			4.658.400,00	
13.25.03.02	10	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	F		4.658.400,00	
16.00.00.00		Receita de Serviços			698.000,00	
16.00.13.00	10	Taxas e Sucumbências	F		618.000,00	
		Concursos			80.000,00	
		Receitas Correntes			5.356.400,00	
		Receitas de Capital			0,00	
		Total Geral			5.356.400,00	

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.889 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

*Altera as Resoluções GPGJ nºs 1.718, de 13 de fevereiro de 2012, e 1.873, de 13 de novembro de 2013.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidos critérios equitativos de distribuição dos processos no âmbito das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo único do art. 2º das Resoluções GPGJ nºs 1.718, de 13 de fevereiro de 2012, e 1.873, de 13 de novembro de 2013.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.888, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

### **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.953 DE 13 DE JANEIRO DE 2015.**

*Regulamenta o art. 91, II, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 50, II, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Complementar nº 157, de 20 de dezembro de 2013,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O valor do auxílio moradia devido aos membros do Ministério Público, quando presente a condição estabelecida no art. 91, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça, com observância do limite legal e das disponibilidades financeira e orçamentária.

**Art. 2º** - O pagamento do auxílio moradia, de caráter contínuo e ininterrupto, está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado, em formulário próprio, disponível na rede

corporativa da Instituição.

Parágrafo único - É vedada a retroatividade do pagamento do benefício a mês anterior ao do respectivo requerimento.

**Art. 3º** - O membro do Ministério Público perderá o direito à percepção do auxílio moradia nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - aposentadoria ou disponibilidade;
- III - exoneração ou perda do cargo;
- IV - afastamento concedido nos termos do art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República ou em situações análogas;
- V - cessação temporária da percepção de subsídio;
- VI - recebimento, pelo próprio interessado, do mesmo benefício em outra Instituição;
- VII - supressão da condição que motivou sua percepção;
- VIII - recusa à ocupação de imóvel funcional posto à sua disposição.

Parágrafo único - O auxílio moradia deixará de ser pago no dia imediato ao da ocorrência de qualquer dos casos previstos neste artigo.

**Art. 4º** - O direito ao auxílio moradia não será estendido, em qualquer hipótese, a pensionista ou sucessor de membro do Ministério Público falecido.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça